



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO IV – EDIÇÃO 164 – 20 de março de 2020

## Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 5.423, DE 14 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Cosmópolis, e dá outras providências”

**ENG.º JOSÉ PIVATTO**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 73, incisos V, XIX e IX da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis:

**CONSIDERANDO**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública:

### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), visando estabelecer e promover ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades municipais:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Representante do Poder Legislativo;
- III – Representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- IV – Representante da Entidade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis;
- V – Secretaria Municipal de Saúde Comunitária;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Secretaria Municipal de Administração;
- VIII – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- IX – Secretaria Municipal de Finanças;
- X – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

**Art. 2º** A Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá frequentemente para avaliar em conjunto e articular as ações visando o enfrentamento e contingenciamento para a doença.

**Parágrafo único.** As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde Comunitária, deverão criar núcleos internos com a finalidade de traçar estratégias específicas para as ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), submetendo as suas conclusões e proposições à Comissão de Prevenção e Enfrentamento.

**Art. 3º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pela Comissão, as seguintes medidas:

I- suspensão de todas as viagens nacionais e internacionais do Prefeito, Secretários Municipais e servidores municipais a serviço do Município;

II- todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem turística para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde ou OMS;

III- suspensão das atividades do Clube da Terceira Idade de Cosmópolis;

IV- suspensão dos eventos culturais da Secretaria Municipal de Cultura;

V- suspensão das atividades e eventos esportivos de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer;

VI- os eventos, sessões, reuniões e encontros públicos municipais inadiáveis em prédios e auditórios públicos fechados deverão ser realizados sem a presença de público externo;

VII- os eventos, sessões, reuniões e encontros públicos municipais em locais abertos ficam suspensos;

VIII- recomenda-se ao setor privado que os eventos, sessões, reuniões e encontros em locais abertos e fechados sejam suspensos;

IX- Tendo em vista a necessidade de evitar aglomeração e reduzir o volume do transporte público, para prevenir a disseminação do Coronavírus, e assim evitar sobrecarga dos sistemas de Saúde, todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, terão as atividades gradualmente suspensas a partir de 16 de março, até a suspensão completa no dia 23 de março (segunda-feira). Durante o período de 16 a 20 de março, a Secretaria de Educação deverá providenciar a orientação dos alunos e profissionais do ensino quanto ao manejo adequado da higiene com vistas a prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

X- a Secretaria Municipal de Cultura deverá analisar a necessidade de adiamento ou cancelamento dos eventos e festas culturais previstas no calendário municipal de eventos;

**Parágrafo único.** Excetuam-se das proibições previstas neste artigo, os eventos, sessões e reuniões destinados a orientação dos funcionários municipais sobre ações de saúde pública, em especial a prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Comunicação e de Saúde Comunitária, sem prejuízo do apoio das demais Secretarias, deverão providenciar a imediata divulgação de materiais de Prevenção e Combate ao Coronavírus;

**Art. 5º** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS,  
14 de março de 2020.

**ENGº JOSÉ PIVATTO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo**  
**Setor de Expediente**

**DECRETO Nº 5427, DE  
19 DE MARÇO DE 2020**

“Dispõe sobre horário especial de atendimento exclusivo as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos nos mercados e supermercados do Município de Cosmópolis”.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 73, incisos V, XIX e IX da do Município de Cosmópolis;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que mercados e supermercados no Município de Cosmópolis deverão disponibilizar horário especial de atendimento exclusivo das 07:00 às 08:00 horas às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos.

**§ 1º** Os mercados e supermercados que iniciarem suas atividades em horário diverso do estabelecido no “*caput*” deste artigo, deverão disponibilizar a primeira hora de funcionamento exclusivamente para as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos.

**§ 2º** Na fila de espera dos caixas, deverá ser respeitada a distância de 1,5 metro entre cada cidadão.

**Art. 2º** Os mercados e supermercados deverão também limitar o número de pessoas dentro do estabelecimento, permitindo apenas a entrada de 1 (uma) pessoa por família.

**Art. 3º** O não cumprimento das determinações previstas neste Decreto acarretará sanções administrativas advindas do poder de polícia da Administração Pública.

**Art. 4º** A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito que trabalhará para a devida aplicação deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 19 DE MARÇO DE 2020.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo**  
**Setor de Expediente**

**DECRETO Nº 5428, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a restrição de pessoas em velórios e sepultamento no Município de Cosmópolis no período da pandemia causada pelo Covid-19.”**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 73, incisos V, XIX e IX da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Durante os velórios e sepultamentos realizados no Velório Municipal de Cosmópolis, o número máximo por sala e nos espaços de uso comuns internos será de 10 (dez) pessoas.

**Art. 2º** O velório de pessoa que não esteja enquadrada em caso de suspeita ou confirmação de infecção pelo Covid-19 será limitado a 1 (uma) hora de duração.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de caso suspeito ou confirmado de infecção pelo Covid-19, a urna funerária deverá ser lacrada e o enterro imediato.

**Art. 3º** Quando se tratar de enterro de pessoas suspeitas ou confirmadas com infecção pelo Covid-19, os sepultadores deverão utilizar equipamentos de proteção e as urnas funerárias deverão estar lacradas.

**Parágrafo único.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, por meio do Setor de Vigilância Sanitária, responsável por expedir de forma autônoma regras de procedimentos quanto a manipulação dos despojos.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COSMÓPOLIS, 19 DE MARÇO DE 2020.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo**  
**Setor de Expediente**

**DECRETO Nº 5.430, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a decretação de situação de emergência no município de Cosmópolis, e dá outras providências”**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 73, incisos V, XIX e IX da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis:

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 5.423, de 14 de março de 2020, que “Dispõe sobre a criação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Cosmópolis, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 5.427, de 19 de março de 2020 que “Dispõe sobre horário especial de atendimento exclusivo as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos nos mercados e supermercados do Município de Cosmópolis”.

**CONSIDERANDO**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

**CONSIDERANDO**, as reuniões da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) realizadas nos dias 16, 18 e 20 de março de 2020;



**CONSIDERANDO,** a necessidade de aquisição ou locação de insumos, materiais, serviços e equipamentos, para o atendimento dos suspeitos da infecção por Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO,** a eventual necessidade de contratação de recursos humanos para complementar os atendimentos de saúde dos casos suspeitos, tendo em vista a expectativa de aumento expressivo em seus números nos próximos dias;

**CONSIDERANDO,** o disposto no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Declarada Situação de Emergência no Município de Cosmópolis, em decorrência da necessidade de evitar a disseminação do CORONAVIRUS (COVID-19) no Município, em virtude de haver desabastecimento de insumos importantes e / ou vitais para atendimento na área de saúde e outros órgãos.

**Art. 2º** Em decorrência da declaração de situação de emergência constante no Art. 1º, os órgãos da Administração Municipal são autorizados a:

I – dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a aquisição ou locação de bens, materiais, serviços e produtos necessários, de modo a proporcionar o tratamento e a evitar a disseminação do vírus Coronavírus (Covid-19) no Município;

II – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º** A permissionária que opera o serviço de transporte público coletivo de Cosmópolis, deverá disponibilizar quantidade suficiente de veículos de modo a evitar a aglomeração de usuários em seus interiores.

#### **Parágrafo único. A**

permissionária que opera o serviço de transporte público coletivo de Cosmópolis, deverá adotar permanentemente, conjunto de procedimentos de limpeza e desinfecção da frota, visando impedir a disseminação do vírus Coronavirus (Covid-19) no Município.

**Art. 4º** Fica proibido por tempo indeterminado, aos particulares pessoas naturais e jurídicas, a realização de festas, casamentos, batizados e confraternizações capazes de gerar aglomeração de pessoas.

#### **Parágrafo único. Fica**

igualmente proibido por tempo indeterminado, aos particulares pessoas naturais e jurídicas, a locação comercial, empréstimo ou cessão de espaços destinados a festas, casamentos, batizados e confraternizações capazes de gerar aglomeração de pessoas.

**Art. 5º** Os estabelecimentos comerciais, a exemplo das agências bancárias, mercados e supermercados, com a finalidade de evitar a formação de filas, deverão adotar procedimento de chamada por distribuição de senha.

#### **Parágrafo único. Na**

impossibilidade de adoção de distribuição de senhas para atendimento, deverão as filas serem organizadas de forma a garantir o espaçamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas.

**Art. 6º** As agências bancárias, deverão disponibilizar aos clientes meios de limpeza e desinfecção após a utilização dos caixas eletrônicos por meio de álcool gel.

**Art. 7º** Ficam suspensos por tempo indeterminado da concessão de Alvarás para realização de eventos em ambientes abertos e fechados.

**Art. 8º** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 20 de março de 2020.

**ENGº JOSÉ PIVATTO**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo**  
Setor de Expediente

## Governo e Comunicação



### CORONAVÍRUS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROMOVE REUNIÃO COM DIRETORES DE CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS

A Secretaria de Educação de Cosmópolis se reuniu na manhã desta segunda-feira, 16, com diretores e supervisores de creches e escolas do município para tratar das estratégias adotadas pelo executivo municipal e demais secretarias do município para a prevenção e enfrentamento ao vírus Covid-19.

A ideia da reunião foi tirar dúvidas dos diretores sobre as medidas que estão sendo adotadas, a partir da Comissão e do Decreto assinado. Vera Borelli, esclareceu que essa semana, 16 a 20, as escolas estarão abertas.

Um informativo sobre a prevenção ao Covid-19 será distribuído aos alunos, pais e professores reforçando os cuidados a serem observados. Nenhum conteúdo novo será aplicado nessa semana e as faltas dos alunos e alunas serão abonadas.

Vera Borelli, informou também que as aulas do Projeto Villa Musical serão suspensas e que todo tipo de aglomeração que possa favorecer uma contaminação será evitada.

“A Comissão criada pelo decreto do prefeito vai se reunir constantemente e deliberar sobre o andamento das coisas e sobre as dúvidas que surgirem ao longo do processo. Com relação à Educação, os professores estarão nas escolas apesar da suspensão das aulas”, disse a secretária Vera Borelli.



### Em Cosmópolis, Idosos serão vacinados em casa Campanha Nacional de vacinação contra gripe começa nesta segunda-feira, dia 23

A 1ª etapa da Campanha Nacional de vacinação contra a gripe tem como público-alvo os idosos acima de 60 anos. Em Cosmópolis, a Secretaria de Saúde vai fazer a vacinação dos idosos em casa. Para isso, basta que o idoso ligue para o Posto de Vacinação mais próximo e agende a visita:

#### Telefone dos Postos de Vacinação:

CSII - 3872-1524

Faveri - 3872-1815

Andorinhas - 3872-5436

Nosso Teto - 3872-1426

Vila Cosmo - 3872-7042

Henrique Scursoni - 3872-1604

Cosmópolis I - 3812-1200

Beto Spana - 3872-4012

Tide Aranha - 3800-6166



**PREFEITURA DE  
COSMÓPOLIS**